Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Assunto: Parecer sobre o PL nº 174/2022

Autor: Vereadora Ana Paula (Solidariedade)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos. Incentivo. Secretaria de Educação. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a).

Relatório

Proposto pela Vereadora Ana Paula, o projeto em questão cria uma política municipal para premiar projetos de diversas categorias (professores, unidades escolares, estudantes e grêmios estudantis - §2º do art. 2º) que versem sobre direitos humanos (art. 1º), estabelecendo procedimento e dividindo atribuições às secretárias de Direitos Humanos e Cidadania, bem como à de Educação (arts 5º a 7º).

Da CLJ adveio parecer favorável, pontuando a ausência de inconstitucionalidade, porque, embora o PL possa gerar gastos, isso não usurpa competência do Executivo (ARE 9878.911 RG, Rel. min. Gilmar Mendes, DJE 11.10.2016, Tema 917). Por suas vezes, as Comissões de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) e Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) exararam pareceres favoráveis. Após, solicitou-se análise desta Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e a conformidade de seu objeto com os objetivos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 174/2022.

Pois bem.

O Projeto em questão é substancialmente valoroso: uma sociedade que não cultua o respeito aos Direitos Humanos finda por se tornar, mais e mais, violenta, brutalizada e nada ciosa das liberdades democráticas a que fazem – todos e todas – jus.

A temática dos Direitos Humanos inegavelmente encontra amparo constitucional, sendo dever do Estado assegurar a proteção das crianças e jovens, protegendo os direitos humanos "à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, *caput*, da CF). Assim, o Projeto certamente estimula o fortalecimento de um dos princípios da República Federativa do Brasil, qual seja, a "prevalência dos direitos humanos" (art. 4º, II, da CF).

Voto

Sendo assim, opinamos favoravelmente ao prosseguimento do PL nº 174/2022, de autoria da Vereadora Ana Paula.

É como voto.

Natal/RN, 28 de março de 2023.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)